



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Controladoria Geral do Estado - CGE  
Comissão de Gestão de Documentos - CGE-CGD

Informação nº 64/2023/CGE-CGD

**Processo nº:** 0007.001407/2023-99

**Interessados:** Michele dos Santos Capuche

**Assunto:** Resposta ao protocolo n. 20230930091443399.

## 1. RELATÓRIO

Trata-se de encaminhamento de manifestação da sra. Michele dos Santos Capuche, via Sistema e-SIC, sob o nº de protocolo 2023093009144339, visando a ciência e manifestação da Controladoria-Geral do Estado - CGE/RO, na qualidade de Órgão responsável pela Supervisão dos Controles Internos de Gestão, Transparência e Acesso à Informação, prevenção e de combate à corrupção no caso concreto em comento:

Boa tarde! Gostaria de saber se existe algum normativo legal que impede ou proíbe a nomeação do cidadão em outro ou outros processos seletivos do Estado de Rondônia após cumprir um contrato temporário. Exemplo: O cidadão foi nomeado em um processo seletivo temporário do Estado, finalizou o contrato temporário, e participou de outro processo seletivo temporário e foi convocado e nomeado pra esse outro processo, permanecendo nesse ciclo de participação e nomeação em processos seletivos do Estado de Rondônia.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO

Considerando a [Lei Complementar n. 758, de 02 de janeiro de 2014](#), art. 9º, inciso V, que atribui à Controladoria-Geral do Estado - CGE/RO a competência de proporcionar o estímulo e a obediência das normas legais, diretrizes administrativas, instruções normativas, estatutos e regimentos.

Considerando o [Decreto n. 17.145, de 01 de outubro de 2012](#), art. 2º, que atribui aos órgãos e as entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual a obrigação de assegurar às pessoas naturais e jurídicas, o direito de acesso à informação, que será proporcionado mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, observados os princípios da Administração Pública.

Considerando as atribuições da Controladoria-Geral do Estado - CGE/RO, elencadas no [Decreto nº 23.277, de 16 de outubro de 2018](#), publicado no DOE nº 190, de 17 de outubro de 2018, o qual especificamente em seu art. 17 dispõe ser competência desta Assessoria Especial de Tecnologia da

Informação, Transparência e Prevenção da Corrupção (CGE-ASTIPC) garantir o cumprimento do “Acesso à Informação”, em observância à [Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#) - Lei de Acesso à Informação - LAI.

Considerando o Planejamento Estratégico de Rondônia 2019-2023 – Um Novo Norte, Novos Caminhos, que define dentro do Eixo Gestão e Estratégia enquanto sua 4ª Batalha, que o Estado de Rondônia deva ser “referência nacional no enfrentamento à corrupção”, trazendo como um dos Resultados-Chave "Ser referência em transparência a nível nacional", levantando a bandeira do aprimoramento de instrumentos de controle e combate à corrupção, cabendo ao Estado prover essas melhorias a fim de garantir o cidadão de maior confiabilidade nas instituições.

Considerando o [Decreto n. 23.277, de 16 de outubro de 2018](#) - Dispõe sobre o Sistema Estadual de Controle Interno, regulamenta e dá outras providências, art. 3º, inciso IV, que atribui à Controladoria-Geral do Estado - CGE/RO - promover a implementação de procedimentos de prevenção e de combate à corrupção, bem como a política de transparência da gestão, no âmbito do Poder Executivo Estadual, bem como o art. 17, que atribui à Controladoria-Geral do Estado - CGE/RO a gestão da Transparência Direta através do Portal da Transparência, relativa à divulgação de dados e informações de natureza orçamentária e financeira dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Estado.

Considerando a [Lei Complementar n. 3.166, de 27 de agosto de 2013](#) - Regulamenta o Acesso a Informações, no âmbito do Poder Executivo Estadual, que estabelece que o "acesso aos documentos que contenham restrição será assegurado pela própria Comissão de Gestão de Documentos, que proverá os meios para que o interessado exerça o direito de acesso".

Considerando que em a Comissão de Gestão de Documentos - CGD terá como objetivo principal o controle dos pedidos de informações dentro do e-SIC. Sua atuação consistirá como um ponto de contato entre a sociedade e Administração Pública, como prevê o art. 8 da [Lei Estadual nº 3.166, de 27 de agosto de 2013](#):

Art. 8º Os órgãos e entidades deverão criar ou nomear Comissão de Gestão de Documentos (CGD), que deverá ser composta por, no mínimo, 3 (três) servidores com o objetivo de:

- I - atender e orientar o público quanto ao acesso à informação;
- II - informar sobre a tramitação de documentos nas unidades; e
- III - receber e registrar pedidos de acesso à informação.

Parágrafo único. Compete à Comissão de Gestão de Documentos (CGD):

- I - o recebimento do pedido de acesso e, sempre que possível, o fornecimento imediato da informação;
- II - o registro do pedido de acesso em formulário específico e a entrega de número do protocolo, que conterá a data de apresentação do pedido; e
- III - o encaminhamento do pedido recebido e registrado à unidade responsável pelo fornecimento da informação, quando couber.

Considerando a Lei Complementar n. 4.619, de 22 de outubro de 2019 - Autoriza o Poder Executivo a realizar contratações de pessoal por prazo determinado para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, e revoga a Lei nº 1.184, de 27 de março de 2003, que "Regulamenta a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal." e dá outras providências.

Considerando a Lei 4.928, de 17 de dezembro de 2020, que altera e revoga dispositivos da Lei 4.619, de outubro de 2019.

E, com base nos princípios fundamentais da administração pública, a transparência é um elemento essencial para o fortalecimento da governança e o exercício pleno da cidadania. Nesse contexto, a Lei de Acesso à Informação estabelece mecanismos que garantem o direito de acesso às informações públicas, assegurando maior transparência e controle social sobre a atuação dos órgãos e entidades governamentais.

### 3. DA ANÁLISE A RESPOSTA AO PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Descrição da solicitação:

Boa tarde! Gostaria de saber se existe algum normativo legal que impede ou proíbe a nomeação do cidadão em outro ou outros processos seletivos do Estado de Rondônia após cumprir um contrato temporário. Exemplo: O cidadão foi nomeado em um processo seletivo temporário do Estado, finalizou o contato temporário, e participou de outro processo seletivo temporário e foi convocado e nomeado pra esse outro processo, permanecendo nesse ciclo de participação e nomeação em processos seletivos do Estado de Rondônia.

Em resposta à pedido de acesso à informação, apresentada no protocolo n. 20230930091443399 direcionada a Controladoria-Geral do Estado - CGE/RO, tem-se que, nos termos art. 9º da Lei Complementar n. 4.619, de 22 de outubro de 2019 é vedado ao poder público efetuar a recontração de pessoal antes de decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses do encerramento do contrato anterior, vejamos:

"Art. 9º. O pessoal contratado nos termos desta Lei **não poderá:**

(...)

**III - ser novamente contratado, com fundamento nesta Lei, antes de decorridos 24 (vinte e quatro) meses do encerramento de seu contrato anterior, salvo nas hipóteses dos incisos I e II do artigo 2º desta Lei, mediante prévia autorização, conforme determina o artigo 5º;"**

Todavia, excepcionalmente, pode haver a recontração antes do período supracitado, quando houver necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme os incisos I e II do art. 2º da mesma lei, cite-se:

"Art. 2º. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

**I - assistência a situações de emergência e calamidade pública;**

**II - admissão de professores para suprir demandas, da expansão das instituições estaduais de ensino;"**

Entretanto, toda contratação deve ocorrer mediante a observância da dotação orçamentária específica, bem como, prévia autorização do Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG, ou outro Órgão que o substitua, e do Secretário de Estado, sob cuja supervisão se encontrar o Órgão ou Entidade contratante, consoante art. 5º, também da referida Lei Complementar:

"Art. 5º. As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG, ou outro Órgão que o substitua, e do Secretário de Estado, sob cuja supervisão se encontrar o Órgão ou Entidade contratante."

### 4. CONCLUSÃO

Ante o exposto, a presente informação deverá ser incluída na Plataforma do Sistema Eletrônico de Informação ao Cidadão (e-SIC) para conhecimento do solicitante e arquivada no banco de dados para consulta futura.

Informa-se, oportunamente, que o solicitante poderá ingressar com recurso no prazo de 10 dias a contar da ciência, nos termos do art. 25 do Decreto 17.145/2012.

Elaborado Por:

**Bruna Maria Coimbra da Silva Araújo**

Autoridade de Monitoramento Comissão de Gestão de Documentos - CGE/CGD

Portaria nº 130 de 16 de maio de 2023.

Revisado Por:

**Dheimison Rizo Pereira da Conceição**

Coordenador de Transparência Passiva - CGE/DTGA



Documento assinado eletronicamente por **Dheimison Rizo Pereira da Conceição, Coordenador(a)**, em 09/10/2023, às 14:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Maria Coimbra da Silva Araujo, Assistente de Controle Interno**, em 09/10/2023, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0042356161** e o código CRC **4963544D**.

**Referência:** Caso responda esta Informação, indicar expressamente o Processo nº 0007.001407/2023-99

SEI nº 0042356161